



DECRETO Nº 4003-R, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Atualiza as atribuições e competências da Comissão Permanente do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental e da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Espírito Santo – CIEA/ES e revoga o Decreto n.º 1.582/2005, o Decreto n.º 3.181/2012 e o Decreto n.º 3.359/2013.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei n.º 9.795, de 27/04/1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; da Lei n.º 9.265, 15/07/2009, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental; e com as informações constantes dos autos do processo nº 74685120,

DECRETA:

Art. 1º O Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, criado pela Lei nº 9.265, 15/07/2009, é responsável pela coordenação e planejamento da Política Estadual de Educação Ambiental.

§ 1º Cabe, conjuntamente, ao Secretário de Estado de Educação - SEDU e ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA a decisão, direção e coordenação das atividades do Órgão Gestor, consultando, quando necessário, a CIEA-ES, no exercício da função de Comitê Assessor.

§ 2º O Órgão Gestor poderá solicitar a assessoria de órgãos, instituições e pessoas de notório saber, na área de sua competência, em assuntos que necessitem de conhecimento específico.

Art. 2º A Comissão Permanente do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pelo Decreto nº 3.181-R, de 20/12/2012, passa a denominar-se Grupo Técnico de Apoio ao Órgão Gestor, constituído por até quatro representantes indicados pelos Secretários de Estado da SEDU e da SEAMA.

§ 1º Grupo Técnico de Apoio ao Órgão Gestor tem como objetivo a operacionalização das ações do Órgão Gestor.

§ 2º O Grupo Técnico terá uma Secretaria Executiva, que será exercida de forma alternada, pelas Secretarias que compõem o Órgão Gestor.

§ 3º Os representantes indicados devem ter conhecimento e/ou experiência na área da Educação Ambiental.



Art. 3º Compete ao Grupo Técnico de Apoio ao Órgão Gestor:

I – Coordenar, planejar, executar e promover as ações necessárias ao cumprimento da competência do Órgão Gestor e zelar pelo cumprimento da Política Estadual de Educação Ambiental e das diretrizes contidas no Programa Estadual de Educação Ambiental;

II – fomentar, promover, avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de Educação Ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego de recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;

III - observar as deliberações do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e do Conselho Estadual de Educação - CEE;

IV - promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;

V - indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;

VI - estimular a descentralização das ações de Educação Ambiental;

VII – viabilizar o cumprimento do Programa Estadual de Educação Ambiental, no que lhe compete, e estimular a adoção do Programa nos demais setores.

Art. 4º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Espírito Santo – CIEA-ES, instituída pelo Decreto nº 1.582-R, de 18/11/2005, de caráter permanente, democrático, consultivo, propositivo e deliberativo no âmbito de suas atribuições, fica vinculada diretamente ao Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 5º Compete à CIEA-ES:

I – apoiar tecnicamente Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental na elaboração e avaliação do Programa Estadual de Educação Ambiental e na consolidação das políticas públicas voltadas à educação ambiental, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 9.265, de 15/07/2009;

II – exercer a função de Comitê Assessor do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, desempenhando as seguintes atribuições:

- a. discutir sobre os temas solicitados pelo Órgão Gestor e encaminhar os resultados decorrentes de suas reuniões para providências cabíveis;
- b. promover articulação inter e intrainstitucional, buscando a convergência de esforços no sentido de promover a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental, de acordo com o artigo 6º da Lei Estadual n.º 9.265/2009;
- c. acompanhar, avaliar e contribuir para a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental;



- d. fomentar parcerias e intercâmbio de experiências, entre instituições governamentais e não governamentais, visando o aprimoramento da prática de educação ambiental;
- e. contribuir com ações que promovam a inserção transversal da temática ambiental nos currículos escolares de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e nos diversos órgãos estaduais e municipais;
- f. propor aos órgãos competentes que integram a CIEA-ES, diretrizes que objetivem a viabilização de projetos e ações em educação ambiental no âmbito de sua jurisdição;
- g. contribuir para a implementação de Políticas Municipais de Educação Ambiental;
- h. elaborar o plano de Trabalho das atividades pertinentes a CIEA.

Parágrafo Único. Os documentos encaminhados pelo Órgão Gestor para apreciação da CIEA-ES deverão ser respondidos em tempo hábil estabelecido pelo Órgão Gestor. Na ausência de resposta, o Órgão Gestor dará continuidade às matérias.

Art. 6º A CIEA-ES é constituída de forma bipartite e paritária, composta pelos segmentos governamental e não governamental, por 26 membros titulares, e seus respectivos suplentes, designados por Decreto, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Integram a CIEA-ES os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:

- a) Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo;
- b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA;
- c) Secretaria de Estado da Educação – SEDU;
- d) Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB;
- e) Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG;
- f) Secretaria de Estado de Saúde – SESA;
- g) Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI;
- h) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- i) Universidade Federal do Estado do Espírito Santo – UFES;
- j) Instituto Federal do Espírito Santo – IFES;
- k) Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – ANAMMA;
- l) União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- m) Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES

II - INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Federação das Associações de Moradores e dos Movimentos Populares do Espírito Santo – FAMOPES;
- b) Associação de Pais de Alunos do Estado do Espírito Santo – ASSOPAES;
- c) Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo – SINDIUPES;
- d) Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES;
- e) Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Espírito Santo – FETAES;



- f) Entidade da sociedade civil integrante do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA;
- g) Entidade da sociedade civil integrante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
- h) Entidade da sociedade civil integrante do Conselho Estadual de Educação – CEE;
- i) Sindicato dos Professores no Estado do Espírito Santo – SINPRO/ES;
- j) Entidade representante dos estudantes do ensino médio;
- k) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo – FECOMERCIO;
- l) Federação das Indústrias do Espírito Santo – FINDES;
- m) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo – FAES;

Art. 8º A CIEA-ES será coordenada por um de seus integrantes, eleito pelos seus pares para este fim, sendo o primeiro ano do mandato coordenado pelo setor governamental e o segundo ano pelo setor não governamental.

Art. 9º É de responsabilidade do Órgão Gestor Política Estadual de Educação Ambiental, a disponibilização de infraestrutura necessária para o funcionamento da CIEA-ES, podendo contar com apoio dos órgãos integrantes da Administração Estadual direta e indireta e das entidades representativas na comissão.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da CIEA-ES será exercida por um servidor do Órgão Gestor.

Art. 10. Compete à CIEA-ES elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, estabelecendo sua organização interna.

§ 1º O Regimento da CIEA-ES será definido pelo seu colegiado, aprovado em sessão convocada para esta finalidade por maioria de seus membros, através de resolução.

§ 2º A CIEA-ES, observados os limites de suas competências, poderá expedir instruções normativas ou operacionais, visando orientar as suas atividades e o seu funcionamento.

Art. 11. As funções desenvolvidas pela CIEA-ES, não ensejam qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.582-R, de 18/11/2005; o Decreto nº 3.181-R, de 20/12/2012; e o Decreto n.º 3.359-R de 07/08/2013.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de agosto de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 08/08/2016)